

04-0002/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PLO - PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 2/2020 DE
13/02/2020**

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(GARANTE A PRESENÇA DE UMA MULHER COMO CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2020

PLO

2/2020

"Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 50º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 50º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 50º (...)

Parágrafo quarto: Deverá ser garantida a presença de uma mulher como Conselheira do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, devendo essa regra contar a partir da próxima vacância.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2020.

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 029.02
Em 13/02/2020
Ass: TBE

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a Lei Orgânica do Município a fim de prever na composição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo a participação de uma conselheira mulher.

Sob o aspecto jurídico o projeto é legal, eis que visa resguardar o princípio da igualdade previsto em nossa Magna Carta. Ora, é cediço que infelizmente não existe igualdade no campo material, jurídico e político entre homens e mulheres, razão pela qual se faz necessária a aprovação desse importante projeto de lei.

